PARECER GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO N.º 03/2021 – EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 005/2021

Destinatário: COLIC – Sr. Anselmo Mageski

Referência: Recurso em razão da inabilitação. Vargas & Fraga Advogados.

O presente Parecer examinará as razões do recurso da sociedade de advogados **Vargas & Fraga Advogados**, interposto em face da decisão de sua inabilitação no Edital de Licitação n.º 005/2021.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verificou-se que a interposição de recurso ocorreu dentro do prazo definido no item 18.1 do Edital de Licitação nº 005/2021, que assim estabelece:

> 18.1. Declarada a habilitação da licitante, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos em face de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação no curso do processo licitatório.

Diante da previsão do Edital, e considerando que a Ata da Comissão Permanente de Licitação que realizou o julgamento da habilitação foi publicada em 25.11.2021 o recurso poderia ser apresentado até dia 02.12.2021, sendo que, deste modo, o recurso é tempestivo.

Assim, passa-se ao exame da argumentação.

2. DO MÉRITO – DA AUSÊNCIA DA PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA E ADVERTÊNCIA COMO HIPÓTESE DE INABILITAÇÃO

Alega a sociedade recorrente que não há fundamentos jurídicos para sua inabilitação no processo licitatório em razão da existência de aplicação de penalidade de multa e advertência, em processo administrativo autônomo.

A sociedade de advogados recorrente é atualmente contratada do Banestes para o mesmo objeto da presente licitação, tendo solicitado ao Banco a emissão de Declaração de Capacidade Técnica. O Banestes forneceu a declaração solicitada, tendo em vista que na data da emissão existia processo administrativo e aplicação de penalidade ainda em fase de recurso, sem trânsito em julgado. A certidão inclusive foi apresentada para fins de habilitação na presente licitação.

Ocorre que, na data do julgamento dos documentos de habilitação verificou-se o trânsito em julgado do processo administrativo de aplicação das penalidades de advertência e multa ao escritório, tendo assim, a Comissão de Licitação entendido pela inabilitação da sociedade Vargas & Fraga Advogados “em razão de aplicação de advertência e multa pelo Banestes,

conforme consulta SICAF".

Todavia, em análise do recurso ora interposto entende-se assistir razão à recorrente, eis que juridicamente não é possível ser considerado como um impedimento à participação na licitação uma hipótese não prevista no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, bem como no art. 15 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes.

Dessa forma, entende-se que, em observância ao princípio da legalidade, deve ser retificada e republicada a ata da reunião da Comissão Permanente de Licitação do Banestes S. A. - Banco do Estado do Espírito Santo, para julgamento da habilitação referente ao Edital de Licitação nº 005/2021, com a habilitação da sociedade Vargas & Fraga Advogados para as áreas de atuação Cível, Seguro e Cobrança Regressiva, Recuperação de Crédito e Trabalhista, tendo em vista que todos os documentos de habilitação exigidos pelo Edital foram adequadamente apresentados.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se que o recurso deve ser conhecido por ser tempestivo, sendo que, no mérito, deve ser **DADO PROVIMENTO**, a fim de habilitar o escritório sociedade **Vargas & Fraga Advogados** para as áreas de atuação Cível, Seguro e Cobrança Regressiva, Recuperação de Crédito e Trabalhista (Localidade 1 - Microrregião da Grande Vitória, Centro-Noroeste, Centro-Norte e Sul).

4. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Considerando que o grupo técnico para análise do recurso deu provimento ao mesmo, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO decide por revisar a DECISÃO PROFERIDA em ATA do dia 25/11/2021 para declarar **HABILITADA** a sociedade de advogados **Vargas & Fraga Advogados,** para as áreas de atuação Cível, Seguro e Cobrança Regressiva, Recuperação de Crédito e Trabalhista (Localidade 1 - Microrregião da Grande Vitória, Centro-Noroeste, Centro-Norte e Sul).

Anselmo Mageski 2021.12.09 10:00:20 -03'00'

ANSELMO MAGESKI

Presidente CPL